



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 21 de agosto de 2023

OFÍCIO: 122/2023

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Complementar

Excelentíssima Senhora,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre jornada dos professores do magistério público do município de Pratápolis, alterando as Leis Complementares 81, de 20 de julho de 2018 e 120, de 15 de março de 2022 e dá outras providências”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **solicitamos a apreciação do referido projeto com urgência conforme o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Pratápolis, haja vista ser necessário para inclusão no Edital do Concurso público em trâmite no Município.**

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.
Leide Janaina Girardi Nestor
Exma. Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___/2023.

Dispõe sobre jornada dos professores do magistério público do município de Pratápolis, alterando as Leis Complementares 81, de 20 de julho de 2018 e 120, de 15 de março de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar 81, de 20 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração no que concerne à Jornada de Trabalho da classe dos professores, no âmbito da Administração municipal:

CLASSE	HORAS SEMANAIS
(...)	(...)
Professor	27
(...)	(...)

Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar 120, de 15 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pratápolis, Minas Gerais, com jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais, para o valor de R\$ 2.788,66 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme determinação da Lei 11.738/2008, bem como as demais normativas pertinentes ao assunto. ”

Art. 3º - O §3º do art. 1º da Lei Complementar 120, de 15 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

“Art. 1º - (...)”

§3º O valor previsto no caput deste artigo já compreende o índice inflacionário revisional aplicado no exercício da publicação da legislação.”

Art. 4º - O art. 1º da Lei Complementar 120, de 15 de março de 2022 passa a vigorar acrescido do §4º a seguir:

“Art. 1º (...)”

§4º - O valor previsto no caput deste artigo, seguirá o índice revisional aplicado aos servidores públicos anualmente. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Pratápolis, Minas Gerais, 21 de agosto de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre jornada dos professores do magistério público do município de Pratápolis, alterando as Leis Complementares 81, de 20 de julho de 2018 e 120, de 15 de março de 2022 e dá outras providências.”*

Referido projeto visa ampliar a jornada regular dos professores do magistério público municipal, com o objetivo de melhorar o aproveitamento das aulas em detrimento à legislação federal sobre o assunto.

Em razão da alteração da jornada, de igual forma fica alterado o vencimento básico da categoria, de forma proporcional à 27 (vinte e sete) horas, conforme determinação da Lei 11.738/2008, bem como as demais normativas pertinentes ao assunto.

Em razão da alteração, segue anexo impacto orçamentário.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO


Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre jornada dos professores do magistério público do município de Pratápolis, alterando as Leis Complementares 81, de 20 de julho de 2018 e 120, de 15 de março de 2022 e dá outras providências."

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	62.249,25	165.583,00	165.583,00
Previsão Orçamentária	42.163.000,00	43.849.520,00	45.603.500,80
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,15%	0,38%	0,36%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 18 de agosto de 2023.


Paulo Moreira Barros
Contabilidade Municipal


Denise Alves de Souza Neves
Prefeita Municipal